TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10449/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/05037/2012
PROTOCOLO	:	1296460
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	VALDENISE CARBONARI BARBOZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL - 2011
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05037/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Diretora Presidente, **VALDENISE CARBONARI BARBOZA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo a Análise

Conclusiva ANC-3ICE-7517/2012 acostada à peça nº 30, na qual exarou a seguinte Conclusão:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas de Fundo Municipal do Meio Ambiente de Dourados – MS, referente ao exercício financeiro de 2011, oferece condições favoráveis, para obter aprovação, ressalvando a entrega fora do prazo, motivo pelo qual sugerimos ao Exmo. Senhor Conselheiro-Relator a notificação da Autoridade Responsável Sra. Valdenise Carbonari Barbosa, conforme determina o artigo 254, inciso II, letra b, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006."*
>
> (Não grifado no original)

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 36.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-3ICE-8325/2013 acostada à peça nº 40, considerou que as **IRREGULARIDADES FORAM SANADAS**, concluindo da seguinte forma:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas de Fundo Municipal de Defesa Civil de Dourados – MS, referente ao exercício financeiro de 2011, oferece condições favoráveis, para obter aprovação ..."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar ao mérito da presente Prestação de Contas, convém analisar a matéria referente à intempestividade de seu envio, ventilada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo.

6.1 - Conforme pode ser contatado na peça n.º 02 (Ofício de Encaminhamento) e peça n.º 36 (Resposta à Notificação), ambas referentes à comprovação da entrega tempestiva da presente Prestação de Contas, estas, de fato, não foram enviadas a destempo, razão pela qual esta Auditoria concorda com a Ilustre Inspetoria de Controle Externo, de modo a entender que as Contas foram enviadas dentro do prazo legal.

7 – Assim, passamos a examinar a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria

aplicadas à administração pública, oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo) e n.º 35 (Resposta à Notificação), matéria esta já apreciada por esta Auditoria nos subitem **6.1**, do Item **6** deste Parecer, atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com os autos do processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II** que trata dos Fundos da Administração Municipal Indireta, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-3ICE-7517/2012 acostada à peça 30, a Lei Municipal nº 3.422/2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.423, autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 425.779,00.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais por anulação de dotação orçamentária, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 1.035.119,01, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 15, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 14, foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 425.779,00 e arrecadado R$ 561.193,71, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.035.119,01, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 180.399,11, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 15 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 09, revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, sendo que suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituição financeira oficial, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 23, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10, as contas do Fundo apresentam **superavit** de R$ 1.002.164,01, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado **superavit** na ordem de R$ 380.794,60, atendendo o disposto no § 1° do art. 1° da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos acostada à peça nº 04.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 08, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 09; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10 e o Anexo 15

- Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** do **Item 6** e **7.1** a **7.8** do **item 7** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012,

julgue e considere **REGULAR** a **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Diretora Presidente, **VALDENISE CARBONARI BARBOZA.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 22 de agosto de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos